



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica, com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sub N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Mascetta, 656 – Rese 00X 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
E-mail - adm@linense.org@gmail.com CEP - 16.401-340

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM



**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Associação Linense Para Cegos/ CREBIM qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar serviços de assistência social, promovendo a cidadania e a inclusão da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Artigo 11 e com o Capítulo VIII do Estatuto da Instituição.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação da Associação Linense Para Cego /CREBIM estão descritas no seu Estatuto.

Artigo 3º – Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da Associação Linense Para Cegos/CREBIM deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

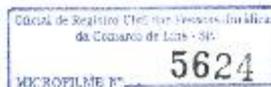
Artigo 4º – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da Associação Linense Para Cegos/CREBIM.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO**

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria.





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica, com personalidade jurídica, registrada em microfilme sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na. Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: 0XX 14 – 3522 – 1100 / 99854-7818
E-mail - adm@crebim@gmail.com CEP - 16.401-140

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



Artigo 6º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria é um órgão colegiado de administração formado por seis integrantes associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

CAPÍTULO III DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 9º - O quadro de funcionários da Associação Linense Para Cegos/CREBIM, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 10º - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior na Associação Linense Para Cegos/CREBIM formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações do Conselho-Diretor.

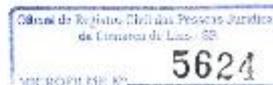
Parágrafo único - O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 11º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre o Diretoria e os demais funcionários da Associação Linense para Cegos/CREBIM.

Artigo 12º - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a Diretoria cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 13º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da Associação Linense para Cegos/CREBIM estão detalhadas em documento interno denominado





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica, com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - adm@crebim.org.br CEP - 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



"Descrição de Atividades", aprovado pela Diretoria e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 14º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção da Associação Linense Para Cegos/CREBIM.

Artigo 15º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da Associação Linense Para Cegos/CREBIM estão detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades", aprovado pela Diretoria e que poderá ser revisto sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 16º - A Associação Linense Para Cegos/CREBIM possui sede na Av. Nilo Noronha, 656 Vila Clélia, CEP 16.401.340 cidade de Lins, estado de São Paulo.

§ 1º. A Associação Linense Para Cegos/CREBIM possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias.

§ 2º. É atribuição da Diretoria a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

Artigo 17º - O funcionamento da Associação Linense Para Cegos/CREBIM ocorre no horário de 07 às 17 horas, de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas estão descritas nos documentos internos denominados "Planos de Trabalho" aprovado pela Diretoria, podendo ser revisados a qualquer tempo.

Artigo 18º - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social, pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
do Município de Lins - SP
MICROFILME Nº 5624



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica, com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sub. n.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins, e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção Social do Est. de S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Nurecha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - adm@crebim.org.br CEP - 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



Artigo 19º - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar os usuários desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento intelectual e social, de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da coordenação.

Artigo 20º - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Coordenador Geral.

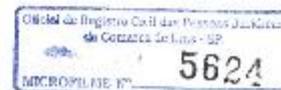
Artigo 21º - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação com a supervisão da Nutricionista do poder público municipal.

Artigo 22º - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição. Todos sob a supervisão da Coordenação Geral.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º – Todos os sócios deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação Linense Para Cegos/CREBIM. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

- Contribuintes: – é aquele que contribui financeiramente de maneira constante e voluntária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Associação Linense para Cegos/CREBIM por meio de depósito, transferência eletrônica para a conta bancária ou doação em espécie (dinheiro).
- Sócio Benemérito – é aquele que, indicado pela Entidade Mantenedora, recebe o reconhecimento da Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados à Associação ;
- Sócio Voluntário – qualquer pessoa que se identifique com o trabalho desenvolvido pela Associação, sua missão e valores, e que livremente, queira participar doando parte do seu tempo, do seu talento, do seu conhecimento ou da sua força de trabalho para o alcance dos objetivos propostos, na forma deste Regimento e da legislação vigente;





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sub N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. de S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Naronha, 656 – Fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - adm@associação.org.br CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



- d. Sócio representante legal/ usuário – São pessoas com vínculo afetivo e responsável legal pelos usuários matriculados e ativamente participantes nos projetos da Associação.

Artigo 24º – A contribuição será mensal será livre.

Parágrafo único – O Sócio Contribuinte tem a liberdade de fixar valor diferente do estipulado, conforme a sua conveniência, desde que, mantenha a regularidade das contribuições.

Artigo 25º – É direito do associado, além dos constantes no artigo 6º do Estatuto:

- Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- Ter acesso às instalações da Associação, observados os termos definidos para cada serviço;
- Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 26º - É dever do sócio:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria e as decisões e resoluções da Assembleia;
- Zelar pelo decoro e bom nome da "Associação", vide " DA ÉTICA" nesse estatuto.
- Divulgar os trabalhos a serem desenvolvidos e os eventos programados a serem realizados.

CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

Artigo 27º – A Associação desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

Oficial de Registro Civil das Promotorias Jurídicas
de Comarca de Lins - SP
MICROFILME Nº 5624



ASSOCIAÇÃO LINSENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica, com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 556 - fone 03XX 14 - 3522 - 1109 / 99894-7818
Email - adm@crebim@gmail.com CEP - 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



Parágrafo único – Devido a natureza do serviço prestado, a Associação poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

Artigo 28º - A Associação deverá constituir uma comissão de associados representante legal dos usuários, voluntários e contribuintes, para auxiliar o Conselho-Diretor a compreender as necessidades e, também, encontrar alternativas para solução de problemas.

Parágrafo único – Os Associados, deverão serem convocados a participar das programações e ações realizadas pela Associação.

Artigo 29º - O trabalho da Comissão responsáveis legais dos usuários terá a participação do Presidente da Associação, com a cooperação da equipe de Coordenação.

Artigo 30º - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras. A prestação de serviço voluntário na Associação é regulamentada pelo "Manual do Voluntário". Parágrafo único – É facultado ao voluntário tornar-se Sócio, desde que, cumpridos os requisitos do Estatuto e Regimento Interno da Associação Linsense Para Cegos/CREBIM.

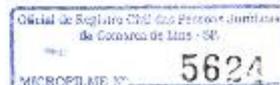
CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 31º - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência da Diretoria e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 32º - A Associação participa de concursos realizados por entidades públicas privadas, nacionais ou internacionais, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 33º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

Artigo 34º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria.





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sub N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Lins, e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 556 – fone: 0XX 14 – 3522 – 1139 / 99894-78; 8
Email - admulcrebim@gmail.com CEP - 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada três anos em conformidade com os artigos 13, 14, 15, 16 e 25 do Estatuto.

Artigo 36º - Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

Artigo 37º - A Comissão de responsáveis legais dos usuários tem a prerrogativa de indicar, dentre os Associados, os candidatos aos cargos que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Poderão ser candidatos a cargo eletivo o Associado que esteja incluído nas categorias de sócios de acordo com artigo 5º do estatuto.

Artigo 39º - Os associados que constem do banco de dados da Associação devem estar filiados há no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar e ser votados.

Artigo 40º - O Presidente da Diretoria ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação.

Artigo 41º - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Artigo 42º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 43º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto ou aberto.

Artigo 44º - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pela Diretoria atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

Oficial de Registro Civil das Práticas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 5624



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado de Promoção social do Est. De S. Paulo

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Nerantes, 556 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - adm@crebim@gmail.com C/P - 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



**CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS**

Artigo 45º - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância da Missão da Instituição.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 46º - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação fica automaticamente cedido a o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 47º - A Associação não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 48º - Só será permitido a exposição de fotos ou filmagens dos usuários matriculados e atendidos pela Associação mediante o termo de autorização assinado do responsável legal dos usuários e das coordenações.

Artigo 49º - Os bens da Associação são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 50º - Todas as prestações de Contadas da Associação observaram os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

